



000491

**REQUERIMENTO DE TERMO ADITIVO****SECRETARIA DE OBRAS****CONTRATO N° 353/2020****PROCESSO LICITATÓRIO N° 4/2020 - 493112020****OBJETO DO CONTRATO:** Pavimentação Poliédrica na Estrada Alagoas 1.1 km e Estrada Iacri 2.0 km.**CONTRATADA:** M.J. CONTRUÇÕES LTDA

Através do presente, solicitamos confecção de minuta de termo aditivo visando o adiamento da execução do contrato supracitado conforme justificativa a seguir:

Em face a transição de prefeito e secretários, requer-se um período de 90 dias a partir desta data, período necessário para adequação e organização da estrutura pública, principalmente em relação aos maquinários, serviços auxiliares e preparação do terreno onde a obra será construída. Diante do exposto, objetivando o interesse público para a alteração contratual. Solicitamos o adiamento por 90 dias, a partir desta, para o início pavimentação poliédrica na Estrada Alagoas 1.1 km e Estrada Iacri 2.0 km, referente ao contrato n° 353/2020.

Ubiratã, 08 de janeiro de 2021.

Atenciosamente,

José Antônio Lázaro  
Secretário de Obras

**José Antônio Lázaro**  
Sec. de Obras**Divisão de Licitação**Recebido: *Carla*Data de recebimento: 15 / 01 / 2021.Hora: 09: 02



Ofício 10/2021

De: Divisão de Licitação e Contratos

Para: Assessoria Jurídica

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico e Análise da Minuta.

Através do presente ofício, solicito parecer jurídico acerca do Requerimento de Termo Aditivo ao Contrato 353/2020, vinculado ao Processo Licitatório nº. 4931/2020, cujo objeto trata-se da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA NA ESTRADA ALAGOAS (1,1 KM) E ESTRADA IACRI (2,0 KM).

Perante a solicitação da Secretaria de Obras, visando o aditamento contratual, requero posicionamento legal para tal procedimento, bem como solicito a análise da minuta do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº. 353/2020.

Ubatuba-Pr, 15 de janeiro de 2021

  
Crislainy Marcelô



000493

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 353/2020  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4931/2020**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 353/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA M. J. CONSTRUÇÕES LTDA, TENDO POR OBJETO A ADIAMENTO DA EXECUÇÃO DA OBRA.**

**1. OBJETO DO CONTRATO:**

Contratação de empresa para executar pavimentação poliédrica na Estrada Alagoas (1,1 km) e Estrada Iacri (2,0 km).

**2. CONTRATANTE:**

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Fábio de Oliveira D'Alécio, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 4.312.558-3 PR e inscrito no CPF 600.760.209-59.

**3. CONTRATADA:**

M. J. CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.525.115/0001-49, situada na Avenida Dom Pedro II, 2531, na cidade de Juranda, Estado do Paraná, CEP nº 87355-000, Telefone nº (44) 99934-7937, e-mail junin\_berejanski@hotmail.com.

**4. OBJETO DO ADITIVO:**

Adiamento da execução da obra pelo período de 90 dias, conforme requerimento da Secretaria de Obras.

**5. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, XX de janeiro de 2021.

**MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**  
Prefeito  
Contratante

**M. J. CONSTRUÇÕES LTDA**  
Representante Legal  
Contratada



**MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**  
**PARECER JURÍDICO**

000494

O Prefeito Municipal submete a este advogado parecer referente à possibilidade de aditivo de prazo de contrato objeto do processo licitatório na modalidade Concorrência n.º 353/2020, do processo licitatório n.º 4931/2020, com o seguinte objeto: “Contratação de empresa para executar pavimentação poliédrica na estrada Alagoas (1,1 KM) e estrada Iacri (2,0 KM).

Fora no presente Requerimento apresentado justificativa conforme segue:

“Em face a transição de prefeito e secretários, requer-se um período de 90 dias a partir desta data (08/01/2021), período necessário para adequação e organização de estrutura pública, principalmente em relação aos maquinários, serviços auxiliares e preparação do terreno onde a obra será construída. Diante do exposto, objetivando o interesse público para a alteração contratual.”

É o breve relatório.

Tratando-se de obras, na sua grande maioria, são contratadas pelo regime de empreitada global, conforme dicção do artigo 10, inciso II, aliena *b*, da Lei n.º 8.666/93 – Lei de Licitações, o que é o caso.

Sendo que, o prazo de vigência dos contratos administrativos é o lapso pactuado em que as partes estão atreladas por direitos e obrigações. Já o prazo de execução dos contratos administrativos se refere apenas ao lapso necessário para concluir a execução objeto do contrato.

*In casu* tratando-se de obras é o chamado de contrato por Escopo cujo prazo de execução somente se extingue quando o contratado entrega a Administração o objeto ou o resultado final pactuado.

Nesse mesmo sentido, a doutrina defende que os mesmos se extinguem pela conclusão do objeto e não pelo mero esgotamento do prazo. Nesse sentido, Ronny Charles indica que “o prazo de execução previsto no instrumento contratual é apenas moratório, não representando a extinção do pacto negocial, mas tão somente o prazo estipulado para sua execução.” TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 5ª edição. Salvador: Jus PODIVM, 2013, pág. 504.”

Helly Lopes Meirelles, por sua vez, defende que “nestes contratos o prazo é apenas limitativo do cronograma físico, e será prorrogado (com ou sem mora das partes) tantas vezes quantas sejam necessárias para a conclusão da obra independentemente de previsão contratual” (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 10ª edição. São Paulo: RT, 1991, p. 230).

O tempo caracteriza ou não a mora do contratado ou da própria Administração, que não significa que ao final do lapso o contrato e as obrigações nele pactuadas estarão extintas. Ou seja, até a execução, depois da execução, a Administração pague que é devido, o contrato é vigente.

Há de se ressaltar também que a fixação dos limites de vigência dos contratos administrativos é fundamental para não comprometer as condições originais da avença.

Posto isso, verificada a mora poderá inclusive incidir em penalidades contratuais.

No entanto, *in casu*, diante requerimento de termo aditivo apresentado pelo Secretário de Obras desta Municipalidade, solicitando o adiamento por 90 dias, para o início da construção, entendo que aliada as





justificativas apresentadas, a sua prorrogação é o que mais atende o interesse público.

Isso porque ainda senão se tratasse de contrato por escopo o caso se amolda inclusive nas exceções, conforme artigo 57, §1º da Lei 8.666/93, que assim dispõe:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;**
- III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.”** (grifei).

No caso, houve o Requerimento de Termo aditivo pela Secretaria de Obras, justificando que: *“Em face a transição de prefeito e secretários, requer-se um período de 90 dias a partir desta data, período*

000497



necessário para adequação e organização da estrutura pública, principalmente em relação aos maquinários, serviços auxiliares e preparação do terreno onde a obra será construída. Diante do exposto, objetivando interesse público para a alteração contratual. Solicitamos o adiamento por 90 dias, a partir desta, para o início Pavimentação Poliédrica na Estrada Alagoas 1.1 km e Estrada Iacri 2.0 km, referente ao contrato n° 353/2020”.

**EX POSITIS, diante do que restou consignado, opino pela possibilidade de prorrogação do início da execução de obra pelo prazo pleiteado de 90 dias, seja por tratar-se de contrato por escopo, bem como pelo fato se enquadrar no disposto no artigo 57, §1º, II e VI da Lei 8.666/93.**

É o Parecer.

Ubiratã, 15 de Janeiro de 2021.

**Carlos Daniel Sobierai Machado**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/PR 65.323**

Publicar  
22/01/2021

000498



**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 353/2020  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4931/2020**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 353/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA M. J. CONSTRUÇÕES LTDA, TENDO POR OBJETO A ADIAMENTO DA EXECUÇÃO DA OBRA.**

**1. OBJETO DO CONTRATO:**

Contratação de empresa para executar pavimentação poliédrica na Estrada Alagoas (1,1 km) e Estrada Iacri (2,0 km).

**2. CONTRATANTE:**

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Fábio de Oliveira D'Alécio, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 4.312.558-3 PR e inscrito no CPF 600.760.209-59.

**3. CONTRATADA:**

M. J. CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.525.115/0001-49, situada na Avenida Dom Pedro II, 2531, na cidade de Juranda, Estado do Paraná, CEP nº 87355-000, Telefone nº (44) 99934-7937, e-mail junin\_berejanski@hotmail.com.

**4. OBJETO DO ADITIVO:**

Adiamento da execução da obra pelo período de 90 dias, conforme requerimento da Secretaria de Obras.

**5. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 20 de janeiro de 2021.

**MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**

Prefeito  
Contratante

**M. J. CONSTRUÇÕES LTDA**  
Representante Legal  
Contratada



# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

000499

QUARTA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 2021

EDIÇÃO ESPECIAL Nº 1.344 - ANO: XVI

Página 2 de 2

www.ubirata.pr.gov.br

Revisar o valor do litro do Etanol para R\$ 3,01 e da Gasolina para R\$ 4,13 mediante solicitação formal da Contratada, a fim de reestabelecer o equilíbrio econômico financeiro do Contrato nº 319/2020.

## 5. PREVISÃO LEGAL

Cláusula Décima do Contrato nº 319/2020.

## 6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 20 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - Prefeito

Contratante

B.C. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS

Representante Legal

Contratada

## 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 26/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4726/2020

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA PRISCILA MARIA DE SANTI LOPES CONSTRUTORA, TENDO POR OBJETO A DILAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

## 1. OBJETO DO CONTRATO:

REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO JARDIM PANORAMA E DO SALÃO ANEXO, CONFORME PROJETOS, PLANILHAS, MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA, COM RECURSO DO CONVÊNIO/TERMO DE ADESÃO Nº. 80/2017.

## 2. CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Fábio de Oliveira D'Alécio, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 4.312.558-3 PR e inscrito no CPF 600.760.209-59.

## 3. CONTRATADA:

PRISCILA MARIA DE SANTI LOPES CONSTRUTORA, inscrita no CNPJ sob o nº. 31.851.147/0001 19, situada na Rua Pio XII, 825, na cidade de Campina da Lagoa, Estado Paraná, CEP nº 87345 000, Telefone nº (44) 99714 6966, e mail marciojan2@gmail.com.

## 4. OBJETO DO ADITIVO:

Prorrogar a vigência do contrato pelo período de 30 dias, passando o término do mesmo para o dia 20 de fevereiro de 2021, conforme solicitação da secretaria de obras e parecer jurídico anexo nos autos do processo.

## 5. DISPOSIÇÕES GERAIS:

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 20 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - Prefeito

Contratante

PRISCILA MARIA DE SANTI LOPES CONSTRUTORA Representante Legal

Contratada

## TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade - PAAR Nº. 02/2021.

Autoria: Secretaria da Assistência Social.

Acusado: SCHNEIDER CONSULTORIA EIRELI

CNPJ nº 34.820.907/0001-19

Rua Marechal Floriano, nº 230, Joinville, Santa Catarina.

O município de Ubiratã informa aos interessados que se encontra aberto Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade a fim de verificação das penalidades cabíveis à empresa em epigrafe, referente ao Contrato nº. 310/2020, cujo objeto visa à aquisição de materiais permanentes (móveis, eletrodomésticos e eletrônicos) para o CREAS, com recursos oriundos da Deliberação nº 095/2017 - CEDCA/PR.

Faz-se a juntada aos autos do processo Comunicação Interna, emitida pela Secretaria da Assistência Social solicitando a abertura do procedimento, bem como os documentos comprobatórios das irregularidades praticadas pela empresa supracitada.

Ubiratã, 15 de janeiro de 2021.

Fábio de Oliveira D'Alécio - Prefeito de Ubiratã

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 2, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a designação de gestor e fiscal de contrato.

O Presidente da Câmara Municipal de Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos Art. 66 e 67 da Lei Federal nº 8.666/93

## RESOLVE

Art. 1º Designar como gestor do Contrato Administrativo oriundo do Processo Licitatório nº 011/2020, Pregão Presencial nº 001/2020, o Sr. Heitor Cristhiano da Silva, Primeiro-Secretário da Mesa Diretora. Art. 2º Compete ao gestor do contrato:

- I - Coordenar as atividades de fiscalização do contrato, decidindo e tomando providências sempre que as situações ultrapassarem a competência do fiscal do contrato;
- II - Requerer quando necessário as alterações, prorrogações, acréscimos e supressões, assim como revisões, repactuações ou reajustes de preços no contrato, solicitando manifestação da área técnica;
- III - Determinar a abertura de Processos para a Apuração de Responsabilidade do Fornecedor, por condutas e/ou fatos que chegarem a seu conhecimento;
- IV - Determinar providências aos fiscais do contrato, a fim de corrigir ou melhorar a prestação dos serviços;
- V - Solicitar auxílio técnico à assessoria jurídica do órgão para exercer suas funções no processo de tomada de decisão;
- VI - Exigir dos fiscais do contrato a emissão de relatórios de fiscalização, de modo a subsidiar sua avaliação a respeito do resultado esperado para a contratação;
- VII - Acompanhar as atividades de fiscalização, para garantir que os serviços estejam sendo executados em consonância com o disposto no contrato e demais dispositivos que o orientam;
- VIII - Observar as normas contidas no instrumento contratual, na Lei de Licitações e legislação correlata, bem como os princípios da Administração Pública;
- IX - Manifestar-se formal e expressamente acerca de suas funções sempre que necessário ou que solicitado.

Art. 3º Designar como fiscal do Contrato Administrativo oriundo do Processo Licitatório nº 011/2020, Pregão Presencial nº 001/2020, o Sr. João Marcos de Oliveira Barbosa de Lima, ocupante do cargo de provimento efetivo de Contador desta Câmara Municipal.

Art. 4º Compete ao fiscal do contrato:

- I - Autuar, desde logo, processo de acompanhamento da fiscalização, a fim de registrar fatos relevantes verificados durante a execução dos serviços;
- II - Conferir as atividades envolvidas na prestação de serviços, de modo a assegurar e atestar que estão sendo cumpridas em quantidade, qualidade, modo e tempo exigidos pelo instrumento contratual, de acordo com as orientações dadas pelo Gestor, bem como pela fiscalização técnica e administrativa;
- III - Autuar processo administrativo, visando comunicar ao Gestor do Contrato, irregularidades que verificarem na prestação de serviços, a fim de que seja apurada a responsabilidade da empresa contratada;
- IV - Elaborar os Relatórios de Fiscalização, onde será reduzido a termo todas as ocorrências relevantes da execução contratual, de modo a subsidiar a avaliação periódica do contrato, para a decisão gerencial sobre sua prorrogação;
- V - Enviar questionamentos à empresa CONTRATADA, por meio de seus representantes quando necessário;
- VI - Recusar o recebimento de serviços prestados em desconformidade com o contido nos instrumentos que dão base para a contratação;
- VII - Comunicar formalmente à CONTRATADA sobre irregularidades encontradas na prestação de serviços, orientando-a a corrigir, sempre que possível;
- VIII - Solicitar as alterações contratuais que entenda pertinentes à melhoria da prestação de serviços, cuja autorização será decidida pelo Gestor do Contrato, após opinativo das áreas técnicas;
- IX - Observar as normas contidas no instrumento contratual, na Lei de Licitações e legislação correlata, bem como os princípios da Administração Pública;
- X - Solicitar auxílio técnico à assessoria jurídica do órgão para exercer suas funções no processo de tomada de decisão;
- XI - Manifestar-se formal e expressamente acerca de suas funções sempre que necessário ou que solicitado.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Legislativo Vereador Antônio Corrêa Fraga, aos 20 dias do mês de janeiro de 2021.

Edmund Behrend

Presidente da Câmara

## EXPEDIENTE

Jornal Oficial Eletrônico

- Município de Ubiratã -

Prefeito do Município: Fábio de Oliveira D'Alécio

Setor Responsável: Gabinete do Prefeito

Redação e Administração:

Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852

CEP. 85.440-000 - Ubiratã/Paraná

e-mail: legislar@ubirata.pr.gov.br

Fone: (44)3543-8000



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE UBIRATÃ. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br), no link **Jornal Oficial Online**.

Início